



**PODER EXECUTIVO**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 36/24- SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ-CAPITAL NACIONAL DO ARROZ  
**Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº 036/2024**

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por:  
TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA  
- CHUVAS INTENSAS - COBRADE  
1.3.2.1.4 CAUSANDO EVENTOS  
MÚLTIPLOS COMO ENXURRADAS -  
COBRADE 1.2.2.0.0, INUNDAÇÕES  
1.2.1.0.0 E MOVIMENTAÇÃO DE  
MASSA COBRADE 1.1.3.3.1, conforme  
Portaria nº 260/2022 – MDR

ANGELA SCHUMACHER SCHUH, Prefeita de Cachoeira do Sul, município localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que um alto volume de chuvas atingiu o Município, com acumulado de 429,4 mm, causando eventos múltiplos como enxurrada, inundações e movimentação de massa;

CONSIDERANDO o nível do Rio Jacuí chegou à cota de 28,48m, sendo esta a maior inundação já registrada na história do Município;

CONSIDERANDO que o Município em decorrência de elevação dos rios e arroios deixou submersos moradias, pontes, pontilhões, rodovias e estrada vicinais, deixando isolada toda a população do Município, sem acesso a serviços e insumos essenciais.

CONSIDERANDO que estes grandes volumes de precipitação acumulada causaram grande impacto social, danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos financeiros públicos e privados.

CONSIDERANDO a necessidade rápida do restabelecimento das condições mínimas de habitabilidade das famílias atingidas, acesso à água potável, serviços de saúde, assistência humanitária, segurança pública e bem-estar social;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO à manifestação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SUMPDEC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ-CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

**Gabinete da Prefeita**

dos desastres classificados e codificados como TEMPESTADE LOCAL, CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 CAUSANDO EVENTOS MÚLTIPLOS COMO ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0, INUNDAÇÕES 1.2.1.0.0 E MOVIMENTAÇÃO DE MASSA COBRADE 1.1.3.3.1, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SUMPDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SUMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativas à 01 de maio de 2024 e vigorará por 180 dias.

GABINETE DA PREFEITA DE CACHOEIRA DO SUL, 08 DE MAIO DE 2024.

ANGELA SCHUMACHER SCHUH  
Prefeita Municipal

